
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
DECRETO Nº 018/2024.**

**DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS DE REORGANIZAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA AGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação à execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

CONSIDERANDO, que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de Cargos Políticos (Secretários Municipais, Presidente da Autarquia SAAE e Diretor Executivo do Fundo de Previdência Municipal – AGUAPREV), de Provimento em Comissão, Função Gratificada e de Confiança enquadrados nos Cargos em Comissão, nomeação e exoneração, pertencentes Administração direta, indireta demissíveis *ad nutum* deste poder Executivo Municipal.

II - Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas, gratificações, ajuda de custos e afins a todos servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa direta e indireta.

III – Ficam revogadas todas as cedências e permutas de servidores efetivos ressaltando que deverão se apresentar imediatamente as suas funções e/ou devolvidos aos órgãos de origem;

III- Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, pertencentes Administração direta, indireta .

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os servidores amparados pela estabilidade gestacional.

Art. 2º. Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Município no encerramento do exercício de 2023 e até a publicação desse decreto, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento a partir da publicação deste decreto, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;

II – No que concernem as obrigações de despesas que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2023, bem como até a publicação do presente, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços.

Art. 3º. Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura da Água Preta, Estado de Pernambuco, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores local, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de cadastramento de todos os servidores municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA PRETA, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Alesandra da Silva Lins

Código Identificador:77B9F297

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2024. Edição 3575

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>